



PROCESSO Nº	9.112-0/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
GESTOR	SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA
CONSELHEIRO	LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO SINGULAR

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa¹, apresentada pelo Sr. Sidinei Custódio da Silva, atual Prefeito Municipal de Curvelândia, com pedido de liminar “*inaudita altera pars*” para suspender os efeitos das Leis Complementares n^{os} 72/2013 e 75/2013, que dispõem sobre a carreira dos profissionais da educação municipal.
2. Os autos foram ao Ministério Público de Contas que requereu diligências². Após atendidas, o processo foi encaminhado e permanece em análise pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.
3. Por oportuno, verifiquei nos autos a ausência de manifestação da Câmara de Vereadores do Município no que concerne ao controle de constitucionalidade realizado quando do processo legislativo que culminou na aprovação das Leis em questão.
4. Diante disso, nos termos do art. 38, da Lei Complementar n.º 269/2007, chamo o feito à ordem, para determinar à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal o retorno do Processo n.º 9.112-0/2018 ao Gabinete deste Relator e a notificação do Legislativo Municipal, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias,

1 Documento digital Control-P n.º 16792/2018

2 Documento digital Control-P n.º 100312/2019





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima
Telefones: (65) 3613-7188 / 2955
e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

quanto à inconstitucionalidade suscitada sobre as Leis Complementares tratadas na presente Representação de Natureza Externa.

5. Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de outubro de 2019.

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

vdas

